

Lei nº 400/85

VI  
 Súmula: Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 391/85, de 03-07-85

VI e estabelece outras providências.

VI  
 VI A Câmara Municipal de Siquieira Campos, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

VI  
 Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 391/85, de 03-07-85, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a execução dos serviços públicos municipais, passará a haver nos diversos Departamentos da Prefeitura, o pessoal abaixo discriminado, com as respectivas funções, pontos, seus atribuições próprias, níveis e referências, em conformidade com as seguintes especificações:

Quantidade Cargos ou Funções Classificação

V I - Cargos em Dependência Símbolos

01 - Promotor Jurídico CC-1

01 - Chefe Geral da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização. CC-2

01 - Mestre de Obras dos serviços em Geral CC-3

01 - Engenheiro Chefe dos Serviços em Geral CC-4

01 - Taxatário CC-5

01 - Secretário Geral CC-6

IV II - Cargos de Promerito Optivo Níveis

01 - Auxiliar da Divisão de Contabilidade N-2

III III - Contratados Sob o Regime C.L.T. Referência

15 - Serventes escalares classe A I

01 - Contínuo II

01 - Auxiliar do zelador do Paço Municipal II

20 - Serventes escalares classe B III

25 - Professores sem formação regular IV

05 - Serventes escalares classe C IV

50 - Operários formais IV

05 - Assistentes sociais/pantacistas classe A IV

01 - Zelador do Paço Municipal IV

Publicada no J. Oficial do Estado do Paraná, de 09/03/86, nº 345.

Lei nº 400/85

02 - Encargados classe A	IV
02 - Fiscais tributários classe A	IV
10 - Conservadores de estradas	IV
01 - Inspetor de alunos	IV
02 - Fiscais do Terminal Rodoviário	IV
01 - Guardião do Terminal Rodoviário	IV
02 - Zeladores do Terminal Rodoviário	IV
01 - Encarregado dos serviços de alto falante do Terminal Rodoviário	IV
01 - Bibliotecário	IV
65 - Referências com formação regular	V
01 - Mestre classe A	V
01 - Operário pintor	V
03 - Chefes de serviços classe A	V
01 - Assistente social/paralelo classe B	V
01 - Fiscal chefe do Terminal Rodoviário	V
01 - Chefe de serviços classe B	VI
01 - Operário eletricitista/encanador	VII
01 - Inspetor da Banda Municipal	VII
01 - Zelador do Cemitério Municipal	VII
01 - Encarregado do Matadouro Municipal	VII
01 - Encarregado classe B	VII
02 - Fiscais Tributários classe B	VII
03 - Motoristas classe B	VII
07 - Motoristas classe C	VIII
02 - Operários carpinteiros/pedreiros classe A	VIII
01 - Chefe de serviços classe C	IX
01 - Operário carpinteiros/pedreiros classe B	X
01 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	XI
01 - Encarregado classe C	XI
01 - Operário mecânico	XI
01 - Fiscal tributário classe C	XI
01 - Encarregado classe D	XII
02 - Fiscais tributários classe D	XIII

Lei nº 400/85

03 - Operários das motoniveladoras	XIII
01 - Operador da pá-carregadeira	XIII
01 - Operador do trator de esteiras	XIII
01 - Auxiliar da Terracaria	XIV
01 - Escrivão classe 6	XV
01 - Fiscal tributário classe 6	XV
01 - Fiscal Geral dos serviços Municipais	XVI
01 - Chefe da divisão de Contabilidade	XVII

## IV - Funções Qualificadas

Símbolos

01 - Chefe da divisão de Cultura	FG-1
01 - Chefe da divisão de Educação	FG-1
02 - Secretários de Obediência Rural de Omissão de 1º grau	FG-2

Artigo 2º - Ficam fixados os vencimentos e salários dos respectivos cargos e funções, correspondentes aos símbolos, níveis e referências mencionados no artigo anterior, conforme a tabela a seguir, cujos valores são expressos pela sigla SM, que corresponde a Salário Mínimo:

## I - Cargos em Omissão

Símbolos	Vencimentos mensais
CC-1	1,50 SM
CC-2	3,80 SM
CC-3	4,00 SM
CC-4	5,00 SM
CC-5	6,50 SM
CC-6	8,00 SM

## II - Cargos de Promovimento Oportuno

Níveis	Vencimentos mensais
N-2	2,20 SM

## III - Contratados Sob Regime CLT

Referências	Salários mensais
I	0,38 SM
II	0,50 SM
III	0,75 SM
IV	1,00 SM
V	1,20 SM

Lei nº 400/85.

VI	1,30 SM
VII	1,50 SM
VIII	1,60 SM
IX	1,70 SM
X	1,80 SM
XI	2,00 SM
XII	2,20 SM
XIII	2,50 SM
XIV	2,70 SM
XV	3,50 SM
XVI	4,00 SM
XVII	8,00 SM

## IV - Funções Qualificadas

FG-1	0,13 SM
FG-2	1,50 SM

- Parágrafo único: "Quando, por motivo de elevação do salário mínimo no País, os vencimentos de qualquer funcionário igualarem ou superarem o valor dos subsídios do Prefeito Municipal de Siquira Campos, os vencimentos dos referidos funcionários ficam limitados em 98% (noventa e oito por cento) dos mencionados subsídios do Prefeito."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Siquira Campos, 12 de dezembro de 1985.

Antonio <sup>de</sup> <sup>Almeida</sup> <sup>de</sup> <sup>Almeida</sup> <sup>de</sup> <sup>Almeida</sup>  
 PREFEITO MUNICIPAL